

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, acerca do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2007, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-080.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 696, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS, do Senador JONAS PINHEIRO e da Senadora SERYS SLHESSARENKO, que modifica o traçado da rodovia federal BR-080, constante da relação descritiva das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Aprovada nesta Comissão em decisão terminativa, a proposição foi enviada à revisão da Câmara dos Deputados, que a aprovou na forma do substitutivo ora em exame.

O substitutivo amplia o escopo do projeto original no tocante às alterações a serem feitas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao PNV. Assim é que, além da BR-080 –cujo traçado proposto pelo PLS nº 696, de 2007, foi novamente modificado –, o substitutivo propõe, ainda, a redefinição do traçado da rodovia BR-414.

Remetido à apreciação do Senado, o Substitutivo da Câmara ao PLS nº 696, de 2007, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão, que deverá se manifestar sobre as alterações promovidas no texto original pela Casa revisora.

II – ANÁLISE

De acordo com o projeto original, o traçado da BR-080 – que hoje tem início em Brasília (DF) e se estende até o entroncamento com a rodovia BR-158, no Estado do Mato Grosso (MT) – seria prolongado, a partir do extremo final, por cerca de 1.230 km, até alcançar a rodovia BR-364, na localidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia. Com o prolongamento proposto, a rodovia passaria a ter 1.850 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Brasília (DF); Uruaçu e São Miguel do Araguaia (GO); Luiz Alves (divisa GO/MT); Alô Brasil, São José do Xingu, Matupá, Cotriguaçu e Colniza (MT); e Nova União, Machadinho D’Oeste e Ariquemes (RO).

O substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 696, de 2007, difere do projeto original nos seguintes pontos:

- a) *Suprime da relação dos pontos de passagem da rodovia BR-080 a localidade de Alô Brasil (MT)*

Embora, a rigor, as localidades intermediárias citadas na descrição das rodovias constantes do PNV não constituam pontos de passagem obrigatória dos respectivos traçados, a supressão da referência à localidade de Alô Brasil (MT) possibilita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a flexibilidade necessária para definir, por ocasião do desenvolvimento do projeto, a alternativa de traçado mais conveniente para a implantação do trecho entre Ribeirão Cascalheira e São José do Xingu.

- b) *Estende o traçado da BR-080, de Ariquemes (RO) – localidade situada às margens da BR-364 – até a fronteira do Brasil com a Bolívia, na localidade de Guajará-Mirim (RO), com pontos de passagem intermediários em Buritis e Nova Mamoré*

Além de criar condições para o desenvolvimento da região oeste do Estado de Rondônia, a presença da rodovia vai favorecer a integração do Brasil com o território boliviano. Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou, em maio de 2008, os termos do Acordo celebrado entre o Brasil e a Bolívia, em 14 de fevereiro de 2007, para a construção de uma ponte sobre o Rio Mamoré, localizada entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, acredita-se que “a

infraestrutura rodoviária poderá elevar a outro patamar os esforços de integração entre os dois países”.

- c) *Inclui alterações a serem feitas no traçado da rodovia BR-414, que passará a incorporar as localidades goianas de Minaçu e Colinas do Sul, situadas nas proximidades do trecho ainda não implantado da rodovia federal*

A medida amplia a área de influência dessa rodovia, possibilitando o atendimento a importante região turística do Estado de Goiás. Com a alteração proposta, a descrição da BR-414 no PNV passaria a registrar os seguintes pontos de passagem: Porangatu - Campinaçu - Minaçu - Colinas do Sul - Niquelândia - Anápolis.

- d) *Inclui novo art. 1º, destinado a indicar o objeto da lei*

A alteração vem atender ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

À vista das justificativas apresentadas, temos a manifestar nossa concordância em relação às alterações promovidas pela Câmara dos Deputados no texto do PLS nº 696, de 2007. Acreditamos que as mudanças são pertinentes e contribuem para o aperfeiçoamento da proposição.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator